

Proc. Administrativo 10.436/2024

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 22/04/2024 às 09:44:42

Setores envolvidos:

GP, GP-AJ, SMF-CONT, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO LOCAÇÃO IMÓVEL DIVA FAGUNDES

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses ao contrato contrato nº 290/2018 – Dispensa nº 32/2018, em nome de DIVA FAGUNDES, a partir do vencimento do contrato em 24/04/2024.

Considerando que o índice previsto no contrato é pelo IGPM, este estando negativo, não haverá reajuste de valor para este aditivo.

att.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder

Diretora Dpto. Administrativo

Anexos:

CNDT_DIVA.pdf

CND_FEDERAL_DIVA.pdf

CONCORDANCIA_DIVA.pdf

CONTR_290_DIVA_FAGUNDES.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIVA FAGUNDES

CPF: 225.164.929-87

Certidão nº: 27980196/2024

Expedição: 22/04/2024, às 09:43:35

Validade: 19/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIVA FAGUNDES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **225.164.929-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIVA FAGUNDES
CPF: 225.164.929-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:48 do dia 22/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2024.

Código de controle da certidão: **3811.7A05.2055.05F6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

←  D Diva Fagundes



o jurídico não aceita 09:06 ✓✓

Meu Deus, o IPTU, foi lá em cima, e o reajuste zero. 09:07

mas por hora precisamos renovar para não perder o prazo 09:10 ✓✓

Farei isto então, posso fazer depois de renovado o contrato,? 09:11

pode sim 09:12 ✓✓

então posso encaminhar a renovação de mais 12 meses 09:12 ✓✓

e na sequencia a senhora protocola 09:13 ✓✓

Sim beleza, preciso passar aí ou não? 09:13

tem o sistema de protocolos 1Doc 09:13 ✓✓

no site da prefeitura 09:13 ✓✓

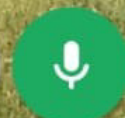
Obrigada pela informação e com vc mesmo que protocolo este pedido? 09:14

Para o jurídico 09:14 ✓✓

Obrigada 09:15



Mensagem



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 290/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora **DIVA FAGUNDES**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a senhora DIVA FAGUNDES, inscrita no CPF sob o nº 225.164.929-87, portadora do RG nº 1.206.550 – SSP-PR, residente na rua GUIOMAR LOPES, 94, APTO 01 - CEP: 85601970 - bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 32/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m², pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste., de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
1	53749	Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m ² , pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	MES	12,00	840,00	10.080,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 24 de abril de 2018 e até 24 de abril de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais) pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 16.201-9 – agência 0616-5 – Banco do Brasil de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica e água, incorporadas à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone, energia elétrica, água e esgoto.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.15.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DIVA FAGUNDES
CONTRATADA
CPF 225.929-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS

Proc. Administrativo 1- 10.436/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 22/04/2024 às 10:03:11

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Proc. Administrativo (Nota interna 24/04/2024 08:57) 10.436/2024

De: Carla S. - SMS-ADM

Para: -

Data: 24/04/2024 às 08:57:20

Janice Corbari Maria - SMF-CONT para ciência.

—

Carla Rosângela Buratto Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Proc. Administrativo 2- 10.436/2024

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: GP-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 24/04/2024 às 09:18:27

Setores envolvidos:

GP-AJ, SMF-CONT, SMS-ADM, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA

ADITIVO LOCAÇÃO IMÓVEL DIVA FAGUNDES

Segue parecer jurídico.

Att

—

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0492_2024_Proc_10436_Aditivo_de_Prazo_Locacao_Saude_Diva_Fagundes_Deferimento.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0492/2024

PROCESSO N.º : 10436/2024
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : DIVA FAGUNDES
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo de vigência em 12 meses ao valor mensal do Contrato de Locação n.º 290/2018 (Dispensa n.º 32/2018), firmado com a pessoa física Diva Fagundes, que tem por objeto a locação de imóvel para a instalação da Farmácia Cidade Oeste, sem implicar em alteração dos valores.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato, Certidões Negativas e concordância da locadora.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

“os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos “contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado”, o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos.”

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para instalação da Farmácia Cidade Oeste, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 24/04/2024 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/04/2024, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ressalta-se que, embora haja previsão contratual para ser realizado reajuste com base na variação do IGPM-FGV (Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira), verifica-se que a variação do índice nos últimos 12 meses em relação ao IGPM restou em percentual negativo, fato que enseja a manutenção dos valores inicialmente contratados.

Ainda, ressalta-se que permanece o regime jurídico da Lei n.º. 8.666/93 ao caso concreto em razão do que estabelece o art. 190 da Lei n.º. 14.133/2021, a saber:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Locação n.º 290/2018 (Dispensa n.º 32/2018), firmado com DIVA FAGUNDES, sem alteração de valores. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

² “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

³ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 24 de abril de 2024.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.com.br/verificacao/47E3-1915-E756-1E7A> e informe o código 47E3-1915-E756-1E7A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47E3-1915-E756-1E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 24/04/2024 09:18:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/47E3-1915-E756-1E7A>

Proc. Administrativo 3- 10.436/2024

De: Lucas F. - GP-AJ

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

Data: 24/04/2024 às 10:07:35

prazo locação farmácia municipal sem alteração valor

—

Lucas Felberg

Assessor Jurídico

Anexos:

despacho_344_diva.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	24/04/2024 14:40:31	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EFFC-5DC7-E0F0-B2DA**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 344/2024

PROCESSO N.º : **10.436/2024**
REQUERENTE : **SECRETARIA DE SAÚDE**
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 290/2018 – DISPENSA N.º 032/2018**
OBJETO : **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL**
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO E REAJUSTE**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo e reajuste ao Contrato de Locação n.º 290/2018, referente à locação de imóvel destinado à instalação da Farmácia Municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado, o teor do parecer jurídico n.º 0492/2024, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência, **sem alteração de valor.**

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2024.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFFC-5DC7-E0F0-B2DA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 24/04/2024 14:40:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EFFC-5DC7-E0F0-B2DA>

Proc. Administrativo 4- 10.436/2024

De: Maria L. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 25/04/2024 às 11:30:16

BOM DIA

EM ANEXO: 6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 290/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018,

PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.

OBRIGADA

—

Maria Catarina Pereira Lima
agente administrativo

Anexos:

ADITIVO_N_6_PRAZO_E_VALOR_CONT_290_2018_DIVA_FAGUNDES_.pdf

PUBLICACAO_6_CONT_290_2018.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 290/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a senhora **DIVA FAGUNDES**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor CLEBER FONTANA portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: DIVA FAGUNDES, inscrita no CPF sob o nº 225.164.929-87, portadora do RG nº 1.206.550 – SSP-PR, residente na Rua GUIOMAR LOPES, 94, APTO 01 - CEP: 85601970 - bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Presidente Getulio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m², pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.436/2024.

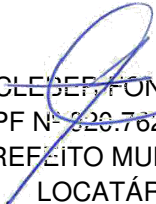
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m ² , pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	Mês	12	1.234,09	14.809,08

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

DIVA FAGUNDES
CPF Nº 225.164.929-87
LOCADORA

especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 20 de maio de 2024**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2024.

VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA

Agente de Contratação

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:B81F1B2D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 6:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o outro **DIVA FAGUNDES**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 290/2018 – Dispensa de Licitação nº 32/2018.

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da farmácia municipal cidade oeste.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10.436/2024.

ADITIVO: O prazo de locação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 24 de abril de 2025, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal R\$	Valor Total R\$
Locação do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 936, no bairro São Miguel, com área de 124,35m2, pelo período de 12 meses, para instalação da Farmácia Municipal Cidade Oeste.	Mês	12	1.234,09	14.809,08

Francisco Beltrão, 24 de abril de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:A7505356

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público rerratificar extrato de Termo Aditivo N°01:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 087/2024 – Pregão nº 210/2022.

OBJETO: Fornecimento de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 5.163/2024.

ADITIVO: O prazo do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 17 de maio de 2024.

Francisco Beltrão, 15 de março de 2024.

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:D5F4AF02

DRH

EDITAL 160-24 INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS - FUTEBOL DE CAMPO PSS 327-2023

EDITAL Nº 160/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, **no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município**, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS (FUTEBOL DE CAMPO)

CLASS	NOME	DATA DE NASC.	Nº
1º	JOEL RODRIGUES	26/05/1993	43

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 22 de abril de 2024.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniella Lotici

Código Identificador:2AAF41C4

DRH

EDITAL 161-24 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL 20H - ÁREA URBANA -PSS 327-2023

EDITAL Nº 161/2024

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 327/2023;

R E S O L V E

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 327/2023, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão,